DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
PODER LEGISLATIVO DE SALES	5
Licitações e Contratos	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.470 de 14 de janeiro de 2.021

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos da legislação estadual e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

CONSIDERANDO as recomendações da equipe de Vigilância Sanitária, da Vigilância Epidemiológica e do Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública determinado pelo decreto legislativo n. 6/2.020 do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o aumento do registro de casos positivos de COVID-19 no Município de Sales/SP;

CONSIDERANDO a quarentena determinada pelo decreto estadual n. 64.881/2.020 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as fases de classificação dispostas no Plano SP, estatuídas pelo decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 com suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da vida e da saúde, bem como para conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde:

D E C R E T A:

DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

Art. 1º. Toda reunião de 3 ou mais pessoas, em espaços públicos ou particulares, independentemente da finalidade, inclusive em residências, devem cumprir as regras de distanciamento social.

§1º. É vedada toda locação por temporada, cessão, comodato ou quaisquer outros modos de utilização da propriedade por terceiros, a título gratuito ou oneroso, que não os proprietários, compromissários ou locatários residenciais, de casas de veraneios ou ranchos.

§2º. Caberá à setor responsável da Prefeitura a identificação visual de fechamento dos espaços públicos de circulação coletiva.

§3º. Caberá ao responsável a identificação visual de fechamento dos espaços particulares de circulação coletiva.

Art. 2º. É obrigatório o distanciamento social individual de, no mínimo, 2,00m (dois metros).

§1º. As filas de espera em estabelecimentos comerciais ou de serviços deverão respeitar o disposto no caput.

§2º. Os estabelecimentos comerciais ou de serviços são os responsáveis pela organização de suas respectivas filas de espera.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais ou de serviços deverão fazer controle de acesso e atendimento ao público mediante senhas ou agendamento prévio.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais ou de serviços deverão funcionar nos horários estabelecidos pelo decreto estadual (Plano SP).

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Art. 5º. Caberá a vigilância sanitária a fiscalização e atuação das situações descritas neste decreto.

§1º. A autuação poderá ser realizada por indivíduo, por dispositivo legal e por responsável pelo local.

§2º. Nos casos de negativa de identificação, o fiscal deverá comunicar a autoridade policial, inclusive nos locais em que não for franqueado acesso.

§3º. Caberá ao fiscal, nos casos de não atendimento da ocorrência pelo agente policial, a comunicação do fato

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

ao superior hierárquico do agente policial.

§4º. Caberá ao fiscal, nos casos de suspeita de descumprimento da lei penal, a comunicação da ocorrência à Polícia Civil.

§5º. Caberá à vigilância epidemiológica a fiscalização das ocorrências nos casos de determinação médica de isolamento domiciliar.

§6º. É vedado o descumprimento da determinação de isolamento domiciliar imposto pelo médico ou autoridade epidemiológica, sob pena.

Art. 6º. A Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Sales/SP fica responsável pelas ações de fiscalização para verificar o cumprimento das determinações contidas no Anexo II do decreto estadual 65.357/2020.

Art. 7º. As equipes que compõem a Fiscalização devem proceder a fiscalização da seguinte forma:

I - Comércio em geral:

- Período de funcionamento de até 12 horas, com encerramento até 22h, após somente no sistema delivery (entrega domiciliar) ou takeaway/drive-thru (retirada no local).

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

II - Serviços:

- Período de funcionamento de até 10 horas.

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

III - Salão de beleza e barbearias:

- Período de funcionamento de até 10 horas.

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

IV - Academias de esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

- Período de funcionamento de até 10 horas.

- Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total - Agendamento prévio com hora marcada.

- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo- se as aulas e práticas em duplas ou grupos suspensas.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

V - Comércio Varejista e Atacadista de mercadorias, como Lojas de conveniência, padarias, adegas, minimercados, supermercados, hipermercados e similares:

- Permitida a venda e consumo de bebidas alcoólicas até as 22h, após somente no sistema delivery (entrega domiciliar) ou takeaway/drive-thru (retirada no local).

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

- Para fins de esclarecimento entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas Conveniência com comercialização de alimentos e bebidas em geral, usualmente localizados junto a postos de gasolina, dentro do perímetro urbano.

VI - Restaurantes, Lanchonetes e Similares:

- Período de funcionamento ao público de até 10 horas, compreendido entre as 06h e com encerramento obrigatório até 22h, após somente no sistema delivery

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

(entrega domiciliar) ou takeaway/drive-thru (retirada no local).

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.

- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados

- Mesas com limite máximo de 4 pessoas.

- Proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 22h.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros entre pessoas de mesas distintas.

* Para fins de esclarecimento entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Restaurantes, Lanchonetes e Similares com oferta de refeições, ainda que haja comercialização de bebidas alcoólicas:

VII – Bares

- Período de funcionamento ao público de até 10 horas, compreendido entre as 06h e com encerramento obrigatório até 22h, após somente no sistema delivery (entrega domiciliar) ou takeaway/drive-thru (retirada no local).

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.

- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados

- Mesas com limite máximo de 4 pessoas.

- Venda de bebidas alcoólicas até as 22h, após somente no sistema delivery (entrega domiciliar) ou takeaway/drive-thru (retirada no local).

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros entre pessoas de mesas distintas.

* Para fins de esclarecimento entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Bares, tendo a venda e consumo de bebidas alcoólicas, ainda que haja oferta de refeições:

VIII - Eventos, Convenções e atividades culturais:

- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos.

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.

- Horário reduzido de 10 horas.

- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados.

- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo de 2,0 metros entre pessoas.

- Proibição de atividades com público em pé.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 2,0 metros entre pessoas de mesas distintas.

XI – Igrejas e congêneres

- Atividades religiosas e de cultos de qualquer tipos são permitidas

- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados.

- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo de 2,0 metros entre pessoas.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos: aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70% e uso obrigatório de máscaras.

X - Demais atividades que geram aglomeração:

- Não permitidas nesta fase

DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 7º. O descumprimento das disposições legais desta Portaria e do Decreto estadual 65.357/2020 ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo- Lei Estadual 10.083/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sales, 14 de janeiro de 2.021.

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SALES
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 164/2018
PREGÃO n. 047/2018

OBJETO: contratação de serviços especializados de odontologia a fim de atender a população do município de Sales, através do Programa “Sorria São Paulo”, com carga horária de 20 horas semanais, na Unidade Básica de Saúde “ Pedro João Nardachioni”, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALES

CONTRATADO: JULIANA DE SOUZA LEITE CLÍNICA ODONTOLÓGICA – ME

PRAZO: 22 de janeiro de 2021 à 22 de outubro de 2021.

ASSINATURA : 14.01.2021

PODER LEGISLATIVO DE SALES

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO 2021:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI.

OBJETO: Contratação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação” dos servidores da Câmara Municipal de Sales, instituído pela Lei Municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013 e previsto na Lei Municipal n° 2.063/2019, que trata do cartão alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Sales.

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021, de um lado a Câmara Municipal de Sales, situada na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, n° 740, Sales-SP, Estado de São Paulo, Cep 14.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.347.508/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente JOÃO COSTA, brasileiro, solteiro, portador do CPF (MF) 018.558.028-99 e do RG n° 11589371 e, de outro, SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI, com endereço na Alamedo Rio Negro, 1030 – 2º andar – Escritório 206 – Condomínio Stadium – Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.815/0001-06., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Devanir Franzoni, portador do RG n. 16.217.387-8 e CPF nº 080.704.838-06, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto

O objeto deste contrato envolve a prestação de serviços de administração, interação das operações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao "Cartão Alimentação" instituído pela Lei municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013, e Lei Municipal n° 2.063/2019, a qual autoriza em seu artigo 2° a Câmara Municipal de Sales a contratar empresa especializada na prestação de serviços de cartão alimentação aos servidores da Câmara de Sales.

O "Cartão Alimentação", representado por cartão informatizado, terá caráter pessoal e intransferível e se destina à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora, sendo disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal de Sales.

A operacionalização do Cartão Alimentação consistirá em:

a) com base nos dados cadastrais organizados pela Câmara Municipal, relativos aos seus servidores com direito ao uso do Cartão Alimentação, serão realizados, pela administradora, créditos mensais nos respectivos cartões, no valor individual de R$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), para os 05 servidores ativos da Câmara Municipal de Sales.

b) até o limite dos respectivos créditos, poderão os titulares dos cartões realizar livremente, despesas relacionadas à alimentação, nos estabelecimentos comerciais credenciados junto à administradora;

c) os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;

d) com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, até o limite dos créditos respectivos, a administradora providenciará a elaboração de demonstrativo pormenorizado, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, apresentando-o à Contratante, para o repasse dos valores respectivos;

e) os créditos mensais subsequentes, a serem realizados pela administradora dos cartões, estarão condicionados ao efetivo repasse, pela Câmara Municipal dos valores correspondentes e relativos aos meses anteriores, segundo os demonstrativos apresentados nos termos da alínea anterior;

f) a administradora, mediante os regulares repasses dos créditos respectivos, se responsabilizará pelo pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantirá a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes.

Havendo atualização dos valores dos créditos mensais, segundo o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013, será a administradora imediatamente comunicada a esse respeito.

Os dados cadastrais relativos aos servidores com direito ao Cartão Alimentação deverão ser disponibilizados mensalmente pela Câmara Municipal à administradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo esta liberar os créditos para utilização até o dia 20 (vinte) de cada mês

Os relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação deverão ser apresentados, pela administradora, à Câmara Municipal, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, no mês seguinte ao da disponibilidade dos créditos aos cartões.

Os repasses mensais a serem realizados pela Câmara Municipal à administradora deverão ser realizados com base nos relatórios apresentados, sendo efetivados até 03 dias anteriores à liberação dos créditos.

Os serviços a serem contratados terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.

Cláusula Segunda - Documentos integrantes do contrato e legislação aplicável

A execução do contrato será disciplinada pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Terceira - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste contrato correrão à conta seguintes dotações do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

orçamento vigente da Câmara Municipal de Sales:

FICHA: 13

010100 - Câmara Municipal

01.031. 0001. 2002. 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cláusula Quarta - Preço e condições de pagamento

4.1 Pela execução do objeto deste contrato, a contratada efetuará os repasses mensais com base nos relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação, apresentados sendo o pagamento realizado, até 03 dias anteriores a liberação dos créditos, à vista dos relatórios elaborados pela Contratada, e após a sua conferência pelo setor competente da Câmara Municipal.

4.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela compra do objeto deste contrato o valor mensal de R$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), menos 1,5% de deságio totalizando R$ 17.377,20 (dezessete mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos), em parcelas mensais e sucessivas no valor correspondente ao crédito do valor de R$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), para cada cartão, a ser disponibilizado em cada Cartão, conforme alínea “a” da Cláusula Primeira, incluso a taxa mensal de R$ 10,00 de custo de cada boleto, desde que entregue a respectiva nota fiscal na tesouraria da Câmara.

Cláusula Quinta - Do prazo

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, ou seja, em 07/01/2021 a 07/01/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 57 e 58, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta - Do recebimento do objeto

O recebimento do objeto contratado será representado após a conferência dos relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação, apresentados pela Contratada, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima - Do(s) pagamento(s)

7.1. O pagamento dos créditos mensais a serem disponibilizados junto aos respectivos Cartões Alimentação, será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, até 03 dias anteriores a liberação dos créditos, à vista dos relatórios elaborados pela Contratada, e após a sua conferência pelo setor competente da Câmara Municipal.

7.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

Cláusula Oitava - Das obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

a) realizar mensalmente, com base nos dados cadastrais organizados pela Câmara Municipal, relativos aos seus servidores com direito ao uso do Cartão Alimentação, os créditos definidos na Cláusula Primeira, nos respectivos cartões;

b) elaborar, mensalmente, relatório pormenorizado elaborado com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, e, ainda, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos, apresentando-o à Contratante;

c) providenciar o pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantir a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes, desde que os repasses dos créditos respectivos venham sendo realizados regularmente pela Contratante;

d) em caso de perda ou extravio do cartão alimentação, bloqueá-lo imediatamente, após simples comunicação do beneficiário;

e) promover a reposição dos cartões extraviados ou danificados que impossibilitem a devida utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

f) descredenciar eventual estabelecimento comercial em que for constatado pela Contratante o uso indevido do cartão.

Cláusula Nona - Das obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

a) disponibilizar à Contratada, até o 12º (décimo segundo) dia útil de cada mês, os dados cadastrais relativos aos servidores municipais com direito ao Cartão Alimentação;

b) realizar à Contratada, até 03 dias anteriores a liberação dos créditos, à vista dos relatórios elaborados pela Contratada, e após a sua conferência pelo setor competente da Câmara Municipal.

c) comunicar imediatamente à Contratada eventual atualização dos créditos mensais relativos aos Cartões Alimentação;

d) informar o estabelecimento que eventualmente esteja se utilizando dos cartões para gastos não condizentes com o Cartão Alimentação.

Cláusula Décima - Alteração contratual

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, em decorrência da exclusão ou inclusão de servidores municipais com direito ao Cartão Alimentação.

Cláusula Décima Primeira - Do reajuste

Em havendo a prorrogação do prazo contratual e desde que tenha decorrido o período de 1 (um) ano contado da assinatura, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, permanecendo a forma parcelada e demais condições de pagamento aqui pactuadas.

Cláusula Décima Segunda - Das penalidades pelas infrações contratuais e inadimplemento das obrigações assumidas

Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas na Lei 8666/93, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;

b) multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o(s) serviço(s) não prestado(s) no prazo avençado;

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que venha substituí-lo.

Cláusula Décima Terceira - Da transferência e sub-contratação

A Contratada não poderá transferir ou sub-contratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

Cláusula Décima Quarta - Da rescisão contratual

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Cláusula Décima Quinta - Do foro

Será competente o foro da Comarca de Urupês, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado

que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo.

Sales, 07 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES

JOÃO COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI

Devanir Franzoni

Testemunhas:

_____

RG:

CPF:

_____

RG:

CPF: